



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Antônio Filgueiras Lima Filho		
EMENTA: Dispõe sobre equivalência de estudos de Mário Capelo Filgueiras Lima, realizados em Escola americana aos ministrados por escola de ensino médio brasileiro.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015633-0	PARECER Nº 0340 /2001	APROVADO EM: 03. 07. 2001

I - RELATÓRIO

Antônio Filgueiras Lima Filho, responsável por Mário Capelo Filgueiras Lima, através do Processo Nº 01015633-0, solicita deste Conselho a equivalência de estudos realizados na Academia Militar de Nova York – Escola Nível Secundária em Cornwall – New York.

O aluno cursou em 1999 a 1ª e 2ª etapas da primeira série do curso do Ensino Médio no Colégio Lourenço Filho, em Fortaleza – Ceará.

- O Processo vem instruído:
- Requerimento;
 - Tradução Nº 115/01 e 16/01;
 - Diploma de New York Military Academy;
 - Ficha individual da escola brasileira;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal, no Artigo 2º da Resolução Nº 364/2000 deste Conselho. “ Art.2º Diploma e Certificado de técnico de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro”.

Parágrafo único. O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Mário Capelo Filgueiras Lima, tenha seus estudos, realizados Cornwall – New York,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/0340/2001

reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e seja considerado apto a continuar sua formação em nível superior, desde que aprovado em exame vestibular para acesso àquele nível de ensino.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum”, conforme Resolução 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER N.º 0340/ 2001
SPU N.º 01015633-0
APROVADO EM: 03.07.2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC